



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS-COMAD DE DIVINÓPOLIS-MG**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art.1º** O Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD de Divinópolis criado por Lei Complementar Municipal nº. 168/2014 tem por fim dedicar-se inteiramente à causa sobre drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução e prevenção da demanda de uso drogas.

Parágrafo 1º. Ao COMAD caberá atuar como órgão consultivo, normativo e deliberativo das atividades municipais referentes à redução de danos, prevenção, tratamento, reinserção social e pesquisa.

### **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art.2º** O Colegiado do COMAD é composto por 22(vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 11(onze) representantes de órgãos Governamentais, com a seguinte composição:

- a) SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde.
- b) SEMED - Secretaria Municipal de Educação.
- c) SEMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- d) SEMC - Secretaria Municipal de Cultura.



e) SADDHU – Secretaria Adjunta Municipal sobre Drogas e Direitos Humanos.

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

g) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

h) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

i) Tiro de Guerra 04/019.

j) SETTRANS – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

k) Secretaria Municipal de Agronegócio.

II – 11(onze) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio ou único, motivado pelo COMAD e fórum de representação, com registro em ata específica, com a seguinte composição:

a) 06(seis) representantes das entidades que trabalham com a recuperação de dependentes químicos, que são reconhecidas como de utilidade pública municipal, inscritas no Conselho Municipal sobre Drogas, subdivididas em:

a.1) 03 (três) vagas para Comunidades Terapêuticas,

a.2) 01 (uma) vaga para grupos de Auto-ajuda,

a.3) 02 (duas) vagas para Clínicas de Tratamento para álcool e outras drogas.

b) 02 (dois) profissionais que atuem em uma destas áreas: saúde mental, médica, assistência social ou de psicoterapia, devidamente inscritos em seus Conselhos de Classe.

c) 01(um) representante das Instituições de Ensino Superior. Indicado prioritariamente pelos Diretórios Acadêmicos entre os estudantes que estejam cursando o 2º e 7º período de cada Instituição e depois escolhido entre eles.

d) 02(dois) representantes de Clube de Serviços sociais (ex: Lions, Rotary, Maçonaria etc.). Escolhidos entre os Clubes de Serviço do Município.



## SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO

**Art.3º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos, através de Assembléia própria que ocorrerá no mês de fevereiro em anos pares. As entidades que trabalham com prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, deverão ser reconhecidas como de utilidade pública municipal, possuir registro do COMAD e estarem regulamentadas dentro das legislações vigentes.

§ 1º O Presidente do COMAD convocará com antecedência máxima de 60(sessenta) dias, e mínima de 15(quinze) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, o processo de eleição dos novos representantes, mediante regulamento específico (Edital de Convocação publicado no Diário Oficial com antecedência de 05(cinco) dias úteis), nomeando para acompanhamento uma Comissão provisória.

§ 2º - A titularidade da representação da sociedade civil será exercida pelas entidades com maior número de votos (registrado em ata) obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º - As entidades escolhidas para compor o COMAD indicarão os seus representantes titulares e suplentes, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

**Art. 4º** - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados por Secretários Municipais ou pelo Prefeito Municipal que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

**Art.5º**- Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

**Art. 6º** - O conselheiro que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03(três) intercaladas no período de um ano, perderá o mandato. Salvo se a ausência ocorrer por



motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito (via ofício, e-mail ou aplicativos de celular). Serão aceitas no máximo três justificativas durante o ano vigente e estas deverão ocorrer no prazo máximo de até 05(cinco) dias após a data da reunião.

Parágrafo único - No caso de perda ou desistência do mandato do conselheiro titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga, salvo se a entidade indicar outro representante titular.

**Art. 7º** - Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

§1º - Havendo renúncia de conselheiro representante da sociedade civil, o COMAD deverá ser comunicado ,o mais rápido possível, para realizar a substituição pelo seu suplente ou por outro representante indicado pela entidade a qual representa.

§2º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente representante governamental, o COMAD deverá ser comunicado, por escrito, o mais rápido possível e a Secretaria Municipal ou Órgão Governamental a qual pertence o respectivo membro deverá indicar seu substituto;

**Art.8º** - Os membros conselheiros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos.

### **SEÇÃO III – DA DISPOSIÇÃO**

**Art.9º**- O Conselho Municipal sobre Drogas possui a seguinte disposição:

- I- Assembléia Geral.
- II- Presidente.
- III-Vice-Presidente.
- IV- Primeiro Secretário.
- V - Segundo Secretário.



**Art. 10º-** O processo de eleição da mesa diretora (composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) será realizado através de composição de chapa entre seus membros e com votação aberta em Assembléia, convocada previamente.

§ 1º- A composição da chapa para a eleição da mesa diretora deve ser de conselheiros e esses devem ter participado de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) das reuniões ordinárias no último ano, no COMAD de Divinópolis.

**Art. 11º-** A Assembléia, órgão máximo do COMAD, é constituída pela totalidade dos seus conselheiros e será presidida pelo seu presidente.

§ 1º- O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º - Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, promover-se-á a escolha de um conselheiro para presidir a reunião, escolhido pelo Primeiro Secretário.

**Art. 12º** A Secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário. Em sua falta ou impedimento, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e na falta ou impedimento deste, por um conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 13º** As comissões temáticas permanentes ou provisórias serão indicadas, nomeadas ou convocadas pelo presidente em reuniões do COMAD, composta por no mínimo de quatro conselheiros, preferencialmente em paridade.

§1º- Em caso de vacância do conselheiro que ocupa cargo na mesa diretora, e coordenação das Comissões Temáticas deverá realizar nova eleição em reunião ordinária.



#### **SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14º** - Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos públicos nacionais, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;

IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V – propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas comissões quando não houver voluntário;

VI – assinar conjuntamente com o Secretário o relatório final de atividade;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

**Art. 15º**- Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

**Art.16º** - Ao Primeiro Secretário(a) compete:



I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal Sobre Drogas tomar decisões previstas em lei;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

III - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Assembleia;

V - preparar e controlar a publicação, no órgão de imprensa local, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 17º** – Ao Segundo Secretário (a) compete:

I - substituir o primeiro secretário em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o primeiro secretário na execução das medidas propostas pelo conselho.

**Art. 18º** - Aos Conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo que os suplentes somente terão direito a voz;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere à lei de criação do COMAD;

IV – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;



V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado Pela Assembléia;

VI - convocar reuniões extraordinárias mediante subscrição de um terço (1/3) dos membros;

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

**Art. 19º** À Secretaria Executiva compete:

I - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao COMAD;

II - A Secretaria Executiva será composta por funcionários da Prefeitura de Divinópolis e será coordenada por um (a) Secretário (a) Executivo.

III - A Secretaria Executiva funcionará em horário determinado pela Prefeitura Municipal;

VI - A Secretaria Executiva deverá coordenar as atividades administrativas do Conselho, as quais se incluem:

a) Prestar auxílio ao exercício da presidência;

b) Comunicar aos membros do Conselho, as pautas, a data, hora e o local das reuniões;

c) Organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de dois dias úteis;

d) Prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as atas caso haja ausência dos membros da mesa diretora;

e) Acompanhar e zelar pela assinatura de todos os presentes no livro de registro de presença da reunião;

f) Colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;

g) Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;

h) Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;

V - Substituir o Vice Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

VI - Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e prestar apoio administrativo às mesmas, inclusive elaborando atas quando necessário;

VII - Preparar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;

VIII - Preparar relatório anual das atividades do Conselho para encaminhamento à secretaria afim e ao Prefeito Municipal.



**Art. 20º** – O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Assembléia ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

**Art. 21º** – A Assembleia do Conselho Municipal Sobre Drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, e com qualquer número de conselheiros após (30) trinta minutos de espera, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Recursos Municipais ou Orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

**Art. 22º** – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros titulares, solicitar o reexame, por parte da Assembleia, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 23º** – As conclusões da Assembléia do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão da Assembleia.

**Art. 24º** - As questões sujeitas à análise do COMAD serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela



Secretaria, para conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

**Art. 25º** - Os trabalhos da Assembléia terão a seguinte seqüência:

I – verificação das presenças do Presidente e Vice-presidente e na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, e conduzir os trabalhos, conforme previsto nos artigos 6º- e 7º-, deste Regimento;

II – verificação da presença dos Secretários (as) e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;

III – verificação de presença e existência de quorum para instalação da Assembleia;

IV – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V – leitura e despacho do expediente;

VI – ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VII – organização da pauta seguinte;

VIII – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;

IX – comunicações breves e concessão da palavra;

X – encerramento.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância a Assembleia, por maioria de votos, poderá alterar a seqüência dos incisos estabelecidos neste artigo.

**Art. 26º** – Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação da Assembleia.

§1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pela Assembleia.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.



§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD.

#### **CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27º** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 28º** - As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 29º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

**Art. 30º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia do COMAD.

Divinópolis, 08 de março de 2018.

**Luciana Capanema de Sousa Lara**  
**Presidente – COMAD**

**Graziela Oliveira Chagas Severo**  
**1ª Secretária - COMAD**